

INTERESSADO: Olynmarbeth de Los Angeles Sofia Arevalo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Olynmarbeth de Los Angeles Sofia Arevalo, na "Unidad Educativa Nacional Frank Riquez Iribarren", Instituição localizada na cidade de Maripa, no Estado de Bolívar, na Venezuela, no período de 2006 a 2010, e, conseqüentemente, considera o ensino médio concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 07959895/2023	PARECER Nº 527/2023	APROVADO EM: 25/10/2023

I – RELATÓRIO

Olynmarbeth de Los Angeles Sofia Arevalo, mediante o processo nº 07959895/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, "Unidad Educativa Nacional Frank Riquez Iribarren", Instituição localizada na cidade de Maripa, no Estado de Bolívar, na Venezuela, no período de 2006 a 2010.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certificado de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021).

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Olynmarbeth de Los Angeles Sofia Arevalo, na "Unidad Educativa Nacional Frank Riquez Iribarren", Instituição localizada na cidade de Maripa, no Estado de Bolívar, na Venezuela, no período de 2006 a 2010, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

FOR: SF
REV: JAA



Cont. Par. Nº 527/2023

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2023.



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA